



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM 15.12.2023 – N. 5726, ANO XXIV)

INSTITUI os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente no município de Manaus.

§ 1.º O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será conferido, a cada ano, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes na cidade de Manaus, bem como tenham realizado doações de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 2.º O Título de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente será conferido, a cada ano, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes no município de Manaus, bem como tenham realizado doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 3.º Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de uma vez a cada dois anos.

Art. 2.º Os Títulos serão confeccionados em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão, bem como publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 3.º A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4.º A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Os critérios necessários para a concessão dos referidos Títulos serão definidos pelo CMDCA por meio de resolução.

Art. 6.º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas apenas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 15.12.2023 – Edição n. 5726, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5726 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram os boxes destruídos pelo incêndio e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos permissionários da Feira do Santo Antônio atingidos pelo incêndio de grandes proporções que destruiu uma parte desta feira.

CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2.º O auxílio financeiro terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de junho de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no caput deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa de Trabalho n. 11.334.0035.2028 – Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I Do Benefício

Art. 3.º O auxílio financeiro será concedido e pago em seis parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram o box atingido pelo fogo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1.º O auxílio financeiro será concedido e pago a partir do mês de dezembro 2023 ou em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º As condições e critérios para a concessão do auxílio financeiro, assim como os requisitos fundamentais para o seu recebimento, serão estabelecidos e regulamentados conforme programação Orçamentária do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

Seção II Dos Critérios de Acesso

Art. 4.º Para ter direito ao auxílio financeiro, os permissionários da Feira do Santo Antônio deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter sede na cidade de Manaus;
- II – ser maior de dezoito anos;
- III – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Semtepi.

Seção III Da Transferência dos Recursos

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) disponibilizará dados e informações necessárias à validação e implementação dos requisitos para concessão do auxílio financeiro emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentoras, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O permissionário que receber irregularmente o auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7.º Os permissionários que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente no município de Manaus.

§ 1.º O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será conferido, a cada ano, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes na cidade de Manaus, bem como tenham realizado doações de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 2.º O Título de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente será conferido, a cada ano, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes no município de Manaus, bem como tenham realizado doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 3.º Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de uma vez a cada dois anos.

Art. 2.º Os Títulos serão confeccionados em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão, bem como publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 3.º A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4.º A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.

Art. 5.º Os critérios necessários para a concessão dos referidos Títulos serão definidos pelo CMDCA por meio de resolução.

Art. 6.º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas apenas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus (CMM), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.380.169,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil cento e sessenta e nove reais), no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei n. 3.017, de 18 de janeiro de 2023, para antecipação de orçamento de 2024, calculada com base na previsão de arrecadação do orçamento de 2023 atualizada, considerando o excesso de arrecadação 2023, o remanejamento de dotação orçamentária por anulação e posterior cancelamento de dotação na Lei Orçamentária de 2024 em razão da antecipação.

Art. 2.º A compensação do crédito adicional especial de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á da seguinte forma:

I – mediante a estimativa do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), das receitas especificadas no Anexo I desta Lei;

II – anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 3.558.169,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta e nove reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

Código	Especificação	Alíneas Subalíneas	Espécies Rubricas	Categoria Econômica Origem
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes			822.000
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias			822.000
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos		822.000	
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	822.000		
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	822.000		
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	822.000		
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto Predial	822.000		
Total				822.000

ANEXO II

990999 - Reserva de Contingência

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
9000 - Reserva de Contingência para Riscos Fiscais Imprevistos								
200042	1500	999999	990999	99	999	9999	9000	3.558.169,00

Legenda

FR Fonte de Recurso F Função
ND Natureza da Despesa SF Subfunção
UG Unidade Gestora P Programa